

## **PROJETO DE LEI N° 5625/2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Assistência Habitacional Emergencial do Município de Patos de Minas, que remaneja famílias de baixa renda que residam em área de risco.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado a criar o Programa de Assistência Habitacional Emergencial, com o objetivo de promover o direito à moradia para as famílias de baixa renda, que residam em locais considerados como área de risco no Município.

Art. 2° Serão beneficiadas pelo Programa de Assistência Habitacional Emergencial as famílias de baixa renda cuja renda per capita mensal não ultrapasse o valor que será fixado em regulamento.

Art. 3° O programa será oferecido de forma gratuita ou subsidiado, conforme regulamentação específica, diretamente às famílias em condições de atendimento.

Parágrafo único. Cada família terá direito a um novo imóvel para substituir aquele que se encontra em área de risco devidamente comprovado pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4° O Programa de Assistência Habitacional Emergencial será custeado com recursos do orçamento Municipal direcionados à habitação, e coordenado e supervisionado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 11 de janeiro de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

**MENSAGEM Nº 221, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

A Sua Excelência o Senhor  
**Gladston Gabriel da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

Senhor Presidente,

Venho até a presença de Vossa Excelência e dos demais Edis desta Casa Legislativa para encaminhar Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Assistência Habitacional Emergencial do Município de Patos de Minas, que remaneja famílias de baixa renda que residam em área de risco.”**

A ocupação irregular de áreas de risco é parte de um problema amplo de uso e ocupação ilegal de terras públicas e privadas por invasores, fenômeno antigo nas cidades. Todavia, quando uma ocupação não é apenas ilegal e desordenada, mas em área de risco, a situação dos moradores torna-se ainda mais problemática.

Oriundos de uma práxis urbana excludente, estes processos irregulares de apropriação do solo, traduzem-se em uma multiplicidade de situações com graves e profundos reflexos sociais, habitacionais, urbanísticos, ambientais e legais, espelhando, no nível do espaço, uma dinâmica cada vez mais insustentável.

As ocupações irregulares que se localizam em áreas de risco, possibilitando grandes tragédias onde muitas vidas são ceifadas ao menor acidente, como alagamento, desmoronamento de terra, rolamento de pedras entre outros fatores previsíveis para aquela determinada área.

Diante do quadro, este Projeto de Lei dá condições imediatas para a remoção das famílias que se encontram em situação de risco, ajudando a salvar vidas e também na reurbanização do Município.

Sendo assim, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de janeiro de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal